



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

PROCESSO nº 23005.003951/2016-61
PE 81/2016

DECISÃO DO PREGOEIRO

Vistos e examinados.

Trata a presente peça quanto a análise do pedido de impugnação movida pela empresa FORAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ 09.429.364/0001-66, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 81/2016, cujo objeto gira em torno da **Aquisição de Contêiner adaptado para utilização de equipamento de Raio X, dividido em dois cômodos (sala de Raio-x e sala de comando) a ser instalado sob a carroceria do caminhão marca Volkswagen modelo 24.250, 6x2.**

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A impugnação em questão foi apresentada através de e-mail na data de 08.12.2016, considerando que o Pregão Eletrônico está agendado para o dia 13.12.2016, tem-se que o requerimento fora apresentado dentro do prazo legal, por tanto tempestiva.

A impugnação apresentada pelo requerente foi juntada aos autos, e divulgada em campo próprio disponível no site comprasgovernamentais e na página da UFGD, no campo destinado a divulgação das licitações deste órgão para publicidade.

2 - DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

Questiona a empresa a respeito do prazo de entrega do equipamento, alegando que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, previstos no item 6.3 do Termo de Referência do edital, teria indícios de ilegalidade, podendo estar a restringir a competitividade.

Cita que a fixação do prazo em questão estaria a afrontar a legalidade.

Requer que o prazo de entrega seja alterado para 120 (cento e vinte) dias corrido, apresentando cronograma para em tese justificar o prazo solicitado.

2.1 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a empresa pretende obter maior prazo para o fornecimento do material objeto da presente licitação, que consiste na aquisição de contêiner e adaptação para sala de Raio-X, que será instalado em caminhão de propriedade de Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

Inicialmente, insta informar que a entrega e instalação do Contêiner ocorrerá na sede da empresa onde a contratante irá levar o veículo, ou seja, o objeto consiste apenas no fornecimento de contêiner adaptado para a sala de Raio-X sem o fornecimento de móveis ou qualquer outro equipamento específico, salvo a instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado.

Também importa mencionar que a legislação não trouxe normas a respeito da fixação de prazos, seja máximo ou mínimo para a entrega/fornecimento, ficando a definição destes, a critério discricionário da Administração, o que não quer dizer que a Administração possa atuar fora dos parâmetros de razoabilidade, fixando regras incompatíveis com o mercado, o que não se verifica no caso em tela, conforme apresentamos a seguir.

Para o presente caso, a fixação do prazo máximo de entrega do material, foi definida tendo por base o prazo informado pelos fornecedores consultados durante a fase interna da licitação. Foram consultadas 3 (três) empresas, onde todas apresentaram proposta contendo a informação de que o prazo de entrega seria de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após o pedido de entrega, desta forma, verifica-se que a administração não instruiu a presente licitação com condições não justificadas ou sem embasamento.

Percebe-se então que a administração não agiu de maneira desarrazoável, sem desconhecimento do mercado. Consta ainda que o edital definiu que o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Quanto à razoabilidade do prazo de fixado para entrega de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que resultariam em aproximadamente 60 (sessenta) dias corridos, realizamos diligências junto a outras licitações cujos objetos podem ser entendidos como parecidos ao objeto em questão, onde se verificou a seguinte situação:

Licitação	Órgão	Objeto Resumido	Resumo dos detalhes do Objeto	Prazo de Entrega
PE 06/2016	Prefeitura de Cáceres/MT	Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel Odontológica e 01 (uma) Unidade Móvel Médica para Atender as necessidades da secretaria de Saúde e os usuários do SUS para melhor atendimento na zona rural e atingir 100% de cobertura populacional.	Descrição do Veículo Adaptado Tipo Van: Caracterizada, versão atualizada, equipada com ar condicionado, movido a Diesel, na cor branca 0km. Configuração Gabinete Odontológico: 01 (um) cadeira odontológica automática, 01(um) equipamento odontológico. 01 (um) refletor 20.000 lux. 01 (um) unidade auxiliar com sugador; 01 (um) mocho mecânico odontológico; 01 (um) compressor de ar odontológico MS 1/30 W; bancada lateral confeccionada em MDF 15, gaveta e	Até 60 (sessenta) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

			pia com cuba em aço inox, fixada na lateral do consultório, 01 (um) auto clave; 01 (um) armário com portas e gavetas para guarda de medicamentos. Veículo emplacado na entrega	
PE 76/2010	Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - Fnde	Consultório Itinerante Oftalmológico com 01 (um) componente	Consultório Itinerante Oftalmológico com 01 (um) componente - 1 (um) Contentor Consultório Itinerante Oftalmológico (intercambiável) equipado com conjunto de mobiliário específico e equipamentos de infraestrutura para assistência oftalmológica e laboratório de montagem de óculos	Até 80 (oitenta) dias corridos
PE 120/2015	Prefeitura de Montes Claros/MG	Fornecimento e adaptação de 01 (um) veículo, ano 2015, em "Unidade Móvel Odontológica", com todas as instalações e mobiliários	CARACTERÍSTICAS DO VEICULO Veículo ano/modelo 2015/2015. ADEQUACOES EXTERNAS *Cobertura Externa do tipo toldo retrátil. CONSULTORIO ODONTOLOGICO 01 (uma) bancada na parte traseira do veículo composta por 01 (um) módulo do tipo gaveteiro e 01 (um) conjunto modular com lavatório. 01 (um) armário aéreo sobre a bancada; 01 (uma) mesa retrátil; 01 (um) frigobar; 01 (um) Consultório Odontológico composto por: Cadeira - Totalmente automática; Unidade de agua (auxiliar); 01 (um) Mocho a gás; 01 (um) Aparelho de Ultrassom	Até 70 dias corridos
PE 40/2016	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Aquisição de veículo automotor tipo CHASSI COM CABINE, a diesel, E CARROCERIA TIPO BAÚ, adaptado para consultório móvel PARA A policlínica da PCDF.	Veículo automotor tipo CHASSI COM CABINE. COMPARTIMENTO DO CONSULTÓRIO MÓVEL: compartimento tipo baú, dividido em 02 (dois) cômodos; SALA DE TRIAGEM: dotado de balcão disposto em toda extensão da lateral esquerda, com bancada com no mínimo 800 mm de altura em relação ao piso e 400 mm de largura espaço livre sob o balcão de no mínimo 800 mm destinado à escrivaninha, com no mínimo 04 gavetas e 02 armários sob o balcão com portas de no mínimo 400 mm de largura, pia com	Até 120 dias corridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

			<p>cuba em aço inox com no mínimo 300 mm de diâmetro com torneira elétrica inox tensão 110/220 volts tipo bica com acionamento; CONSULTÓRIO: com no mínimo 2000 mm de comprimento, dotado de balcão com armários na parte posterior do ambiente; tendo na sua parte superior maca com colchão; bancada em "L" dotada de pia em aço inox com torneira elétrica, cuba em aço inox; ACESSÓRIOS: impressora monocromática com impressão a laser: transceptor móvel - totalmente instalado na cabine;</p>	
--	--	--	---	--

Destas diligências verifica-se que o prazo previsto no edital do PE 81/2016, em tese, seria o menor entre as licitações verificadas. Contudo, há que se percebe que a licitação da em questão é a única que não se está adquirir o veículo nem a prever a obrigação do fornecimento de móveis ou equipamentos específicos por parte da contratada.

Assim verifica-se que o contêiner a ser adaptado para a sala de Raio-X, diferentemente destas outras licitações, não está a prever a instalação nem fornecimento por parte da empresa contratação de mobiliário e/ou outros equipamentos específicos (médicos/odontológico).

Nas licitações dos PE 76/2010, 06/2016 e 120/2015, citados na tabela acima, verifica-se que o prazo de entrega foi em média de 70 (setenta) dias corridos, ainda que a aquisição daqueles órgãos esteja a requer a entrega de da unidade de atendimento com aquisição de veículo, somando-se ainda a obrigação da instalação e fornecimento de móveis e outros equipamentos. Prazo médio este, bem próximo, ao definido pela UFGD no PE 81/2016, qual seja, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, equivalente a aproximadamente 60 (sessenta) dias corridos.

Assim, ao verificarmos atentamente as exigências e requisitos presentes no PE 81/2016, frente a licitações realizadas por outros órgãos, onde se pode verificar, que os objetos licitados estão a requer muito mais complexidade (veja, por exemplo, o PE 40/2016 da Polícia Civil do Distrito Federal, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, onde além do fornecimento do veículo - onde se deve levar em consideração o prazo de aquisição deste - para que depois se possa realizar a instalação da unidade de consulta, e que está ainda a exigir a instalação de equipamentos específicos de odontologia), tem-se que o prazo exigido na presente licitação (45 dias úteis), frente a informação constante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

nas propostas que auxiliaram a instrução do processo estaria em plena conformidade, não frustrando-se a competitividade do certamente.

Ademais, insta mencionar, que o presente instrumento, prevendo a vigência de contrato em prazo superior ao máximo previsto para entrega, tem-se que eventuais atrasos, e conseqüentemente a necessidade de prorrogação do prazo de entrega, desde devidamente que justificativas, estariam amparadas.

Desta forma, ante a exposição acima, este pregoeiro conclui que o requerimento de alteração desejado pela empresa **NÃO MERECE PROVIMENTO**.

3 - DA CONCLUSÃO

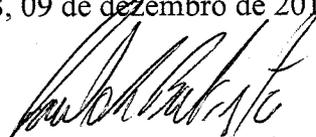
Assim ante o requerimento pretendido pelo impugnante temos e Ante tudo o que fora o exposto anteriormente este pregoeiro decidi por:

1 – Receber a presente impugnação, a qual passa a fazer parte dos autos.

2 – E no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, por considerar que o prazo fixado para entrega do material pretendido, fora fixado com base legal, tendo utilizado como parâmetros o prazo apresentado em propostas, além de verificar que o mesmo seria compatível com aqueles praticados por outros órgãos.

Portanto, restando devidamente demonstrada a improcedência dos pedidos ora formulados pelo requerente, este Pregoeiro decide pelo **NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e pelo regular seguimento do procedimento licitatório.

Dourados-MS, 09 de dezembro de 2016.


Paulo Roberto Batista
Pregoeiro

